

ANDRÉ NAVES

Defensor Público Federal. Especialista em Direitos Humanos e Inclusão Social

Milei e os ataques à dignidade

Uma cena se repete nas ruas de Buenos Aires. Filas quilométricas diante das sedes da ANDIS — a agência nacional de deficiência da Argentina. Pessoas com deficiência, familiares, cuidadores, esperam horas para reivindicar o que lhes foi tirado: o benefício mensal que, para muitos, era a única fonte de renda para comer, morar, comprar medicamentos, pagar transporte adaptado. O benefício valia cerca de duzentos dólares. Mais de cem mil pessoas o perderam. Por decreto.

O presidente Javier Milei chegou ao poder brandindo uma motosserra. A metáfora nunca é neutra. Quando se empunha uma motosserra contra o Estado, corta-se carne viva. E a carne que sangra primeiro é sempre a dos mais vulneráveis. “A mais barata...”, como canta Elza Soares.

Segundo a Associated Press, os cortes em programas de terapia especializada afetam cerca de 5 milhões de pessoas na Argentina. Mais de 100 mil já perderam integralmente o benefício mensal de invalidez — dos 1,1 milhão de beneficiários que recebiam aproximadamente 200 dólares. O governo voltou ao critério medicalizado de “capacidade de trabalho” para avaliar quem merece ou não o benefício — exatamente aquele paradigma que a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pela própria Argentina em 2008, havia superado. Centros reduziram horários. Alguns pararam de servir refeições. Outros fecharam as portas. Medicamentos atrasam. Terapias são interrompidas.

O Congresso argentino reagiu. Ambas as casas derrubaram o veto presidencial à Lei de Emergência em Deficiência. No Senado, o placar foi de 63 a 7. Era a primeira vez em mais de vinte anos que um veto presidencial era superado na Argentina. Milei, porém, travou a implementação da lei, argumentando que seu impacto fiscal — cerca de 0,35% do PIB — ameaçaria o superávit. A matemática é reveladora: 0,35% do PIB é preço demais para a dignidade de milhões. Mas o superávit só pesou sobre as vidas que ele ignora.

O que se vê na Argentina é capacitismo institucional

escondido sob uma opção econômica. O governo não apenas cortou verbas: desumanizou publicamente as pessoas com deficiência. Oficiais questionaram o número de beneficiários, insinuando fraude em massa. O próprio presidente amplificou ataques nas redes sociais contra Ian Moche, um menino autista de 12 anos — contas alinhadas ao governo chegaram a publicar o endereço e o nome da escola da criança. Como disse o jornalista Gonzalo Giles, que tem deficiência: “Estão nos matando, não com balas, mas com decisões, com cortes, com decretos, com desculpas técnicas disfarçadas de necessidade e urgência.”

E há um detalhe sórdido: um escândalo de corrupção envolvendo a irmã do próprio Milei, supostamente recebendo propina de um acordo entre a ANDIS e uma empresa farmacêutica. Enquanto pessoas com deficiência eram acusadas de fraude e perdiam benefícios, quem lucrava era quem precarizava o sistema.

Há um argumento econômico que precisa ser frisado. Ao excluir pessoas com deficiência da vida social, econômica e cultural, não se promove eficiência. Promove-se empobrecimento. É um potencial criativo suprimido. Uma perspectiva única que deixa de contribuir para a inovação coletiva. Diversidade é vantagem competitiva. Quando um governo elimina programas que sustentam a inclusão, está reduzindo o quociente criativo de sua sociedade. A motosserra de Milei não corta apenas gastos. Corta futuros possíveis.

Penso em Piazzolla — “Balada para um loco”. O tango que fala de loucura, de paixão, de vida. Mas há uma loucura que não é poética: é a loucura de quem pensa que pode cortar a dignidade alheia sem cortar a própria humanidade. Saber sofrer y volver a vivir — sofrer e voltar a viver — é a sabedoria do tango. Mas voltar a viver exige condições materiais. Exige benefício. Exige terapia. Exige Estado presente.

Há poucos dias, Milei desembarcou no Brasil. Sua primeira visita ao país como presidente argentino não

foi uma visita de Estado. Foi um ato político-partidário em 24 de julho, segundo a Reuters. O homem que brande a motosserra contra os gastos públicos utiliza recursos do Estado argentino para cruzar fronteiras e participar de um rally eleitoral no exterior. O corte sempre recai sobre os mais vulneráveis. A regalia, sobre os poderosos. Esta é a lógica estrutural da austeridade.

Há, no Brasil atual, candidatos e lideranças políticas que batem palmas para Javier Milei. Há quem o apresente como modelo de coragem fiscal. Há, inclusive entre setores desavisados do próprio movimento de pessoas com deficiência, quem veja na retórica da austeridade uma promessa sedutora de modernidade. É preciso abrir os olhos. Pau que bate em Chico também bate em Francisco. A motosserra não tem pátria. O que acontece hoje em Buenos Aires pode acontecer amanhã em Brasília.

O Brasil possui uma legislação protetiva robusta — a Lei Brasileira de Inclusão, a Convenção da ONU com status de emenda constitucional. Mas leis não se sustentam sozinhas. Precisam de verbas, de instituições funcionais, de vontade política e de vigilância cívica. Quando candidatos enaltecem o modelo de um governante que vetou leis de proteção à deficiência e travou sua implementação mesmo após o Legislativo rejeitar o veto, que vilipendiou publicamente crianças autistas, estão dizendo onde sua tesoura cortará.

O equilíbrio fiscal é objetivo legítimo. Mas a questão não é entre austeridade e prodigalidade. É sobre que vidas a tesoura está disposta a sacrificar no altar dos números. A motosserra que corta verbas de pessoas com deficiência não está apenas mutilando orçamentos. Está mutilando o tecido social, reduzindo o potencial criativo de uma nação e ensinando a crueldade como método de governo.

Que todos aqueles que lutam pela Justiça e pela Inclusão Social saibam: a distância entre Buenos Aires e Brasília, em matéria de Direitos Humanos, é menor do que parece.

JOÃO ALBERTO GRAÇA

Advogado. Membro do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná

Reforma Tributária: transição exige conformidade, não punição

A possibilidade de que a aplicação efetiva das multas relacionadas às novas obrigações acessórias da Reforma Tributária seja postergada para 2027 reacendeu um debate que vai muito além do calendário fiscal. Em jogo está a forma como o Estado pretende conduzir a maior transformação do sistema tributário brasileiro desde a Constituição de 1988: pela orientação aos contribuintes ou pela punição imediata.

A discussão é especialmente relevante porque a complexidade da mudança não encontra paralelo na história recente da administração tributária nacional. A Emenda Constitucional nº 132/2023 alterou profundamente a tributação sobre o consumo ao substituir, de maneira gradual, PIS, Cofins, ICMS e ISS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A regulamentação foi consolidada pela Lei Complementar nº 214/2025, posteriormente complementada pela Lei Complementar nº 227/2026, que instituiu o Comitê Gestor do IBS, disciplinou o processo administrativo tributário do novo imposto e promoveu ajustes importantes nas regras de fiscalização, conformidade e sanções.

Na sequência, o Decreto nº 12.955/2026 regulamentou diversos dispositivos da legislação complementar, estabelecendo que parcela significativa dos procedimentos operacionais será disciplinada por atos normativos da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS. Em outras palavras, o novo sistema jurídico já existe, mas sua operacionalização ainda está em construção.

Essa distinção é fundamental. A legislação entrou em vigor, porém a implementação prática depende de uma extensa cadeia de providências técnicas: adaptação dos documentos fiscais eletrônicos, integração dos sistemas da União, dos Estados e dos Municípios, revisão dos cadastros fiscais, parametrização dos softwares de gestão empresarial, desenvolvimento de plataformas tecnológicas e publicação de inúmeros atos infralegais indispensáveis ao funcionamento cotidiano do modelo.

Difícilmente haveria ambiente mais inadequado para inaugurar um ciclo de fiscalização punitiva. Não por falta de obrigação legal dos contribuintes, mas porque o próprio Estado ainda está estruturando os instrumentos necessários para que essas obrigações possam ser plenamente cumpridas.

Essa percepção parece estar presente nas próprias administrações tributárias. A Receita Federal tem sinalizado que a primeira fase da implementação deve privilegiar uma política de conformidade orientada, permitindo que inconsistências sejam corrigidas antes da adoção de medidas sancionatórias. O Comitê Gestor do IBS, por sua vez, ainda terá papel decisivo na definição de diversos procedimentos essenciais para o funcionamento do novo sistema. Em âmbito local, algumas administrações seguem a mesma lógica. O Distrito Federal, por exemplo, divulgou cronograma oficial que trata 2026 como período de adaptação dos contribuintes às novas exigências da reforma.

Essa postura não representa qualquer flexibilização do dever de cumprir a legislação tributária. Ao contrário, constitui uma aplicação concreta de princípios estruturantes do Estado de Direito, como a segurança jurídica, a proteção da confiança legítima, a razoabilidade e a proporcionalidade. Não seria compatível com esses princípios exigir conformidade absoluta quando as próprias regras operacionais ainda se encontram em fase de consolidação.

Mais do que um período de tolerância, a transição deve ser compreendida como uma etapa de preparação. Empresas precisarão revisar cadastros, reconfigurar sistemas, validar critérios de crédito, testar documentos fiscais eletrônicos, capacitar equipes e fortalecer mecanismos internos de governança tributária. Trata-se de um investimento indispensável para reduzir riscos futuros e garantir a correta aplicação do novo modelo.

A própria experiência brasileira demonstra que grandes projetos de modernização tributária sempre

foram acompanhados por períodos de adaptação. Assim ocorreu com a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), do eSocial e da EFD-Reinf. Em todos esses casos, a administração tributária priorizou fases de testes, ajustes e orientação antes da consolidação plena do regime sancionatório. Não há razão para que a maior reforma tributária das últimas décadas siga caminho diverso.

A cultura contemporânea de administração tributária também caminha nessa direção. Em diversas jurisdições, a fiscalização deixou de atuar exclusivamente sob uma lógica repressiva para incorporar mecanismos de conformidade cooperativa, nos quais Estado e contribuinte compartilham o objetivo de reduzir erros, aumentar a transparência e elevar os níveis de cumprimento espontâneo das obrigações fiscais. O sucesso do novo sistema brasileiro dependerá, em grande medida, da capacidade de incorporar essa mudança de paradigma.

A Reforma Tributária não será julgada apenas pelo desenho constitucional que instituiu CBS e IBS nem pela qualidade técnica de sua legislação complementar. Seu verdadeiro teste ocorrerá na implementação cotidiana, quando milhões de empresas precisarão adaptar seus processos e quando as administrações tributárias terão de demonstrar capacidade de coordenação entre os diversos entes federativos.

Nesse cenário, adiar a aplicação efetiva das penalidades não significa enfraquecer a fiscalização. Significa reconhecer que a conformidade nasce da previsibilidade, da orientação e da estabilidade normativa. A punição continua sendo instrumento legítimo e necessário, mas sua eficácia depende de um pressuposto elementar: que todos tenham condições reais de compreender e cumprir as novas regras.

Uma reforma dessa dimensão exige firmeza institucional, mas também maturidade jurídica. E maturidade, neste momento, significa compreender que orientar primeiro é, muitas vezes, a forma mais eficiente de fiscalizar depois.